



FRAUDES E ERROS

O PAPEL DO AUDITOR – ÊNFASE NAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

Ricardo Julio Rodil



CONCEITOS E OPINIÕES

As ideias, comentários, e conceitos contidos nesta apresentação representam a opinião do palestrante e não a da firma ou entidades em que participa (em especial, IBRACON, IFAC, IASB)



FRAUDES E ERROS: COMO O AUDITOR DEVE PROCEDER - CONTEÚDO

- TIPO DE ERRO/FRAUDE QUE PROCURAMOS
- O DIFERENCIAL: A INTENÇÃO
- O 'CAMINHO' DO AUDITOR: RISCOS/PROCEDIMENTOS/REUNIÕES COM PESSOAL
- PEQUENAS E MÉDIAS FIRMAS = PMEs
- ESPECIFICIDADES DAS PMEs
- VANTAGENS DAS NOVAS NORMAS
- CASOS ESPECÍFICOS



FRAUDES E ERROS – COMO O AUDITOR DEVE PROCEDER

O tipo de fraudes e erros que interessam ao auditor.

Para analisar isto, devemos ver a finalidade dos controles internos:

- Promover a adesão geral às políticas.
- Garantir a integração dos ativos da entidade.
- Resultar em demonstrações financeiras fidedignas.

Dentro desse conjunto de finalidades, ao auditor interessa tudo que possa afetar os ativos e as demonstrações financeiras.

Sempre se discutiu até que ponto era parte do trabalho do auditor descobrir fraudes nas empresas cujas demonstrações auditava.

As ‘novas’ normas deixam este campo mais claro.



FRAUDES E ERROS – CENÁRIO NAS NORMAS VIGENTES

É importante que entendamos como as normas internacionais nos ajudam a delinear os caminhos para lidar com erros e fraudes.

As normas contábeis (IFRS) definem:

- Responsabilidade da Administração na escolha das normas.
- Garantir a integração dos ativos da entidade.
- Resultar em demonstrações financeiras fidedignas.

Nas normas de auditoria, a responsabilidade do auditor em relação a fraude, no contexto de um exame de demonstrações financeiras é objeto de uma norma específica.

Pode-se ver que as ‘novas’ normas deixam este campo AINDA mais claro.



FRAUDES E ERROS – CENÁRIO NAS NORMAS VIGENTES

Quando nós aprendemos a fazer auditoria, a revisão dos controles internos parecia não tão logicamente ligada à auditoria.

A avaliação dos controles internos obedecia a uma relação com a necessidade de definir a época, natureza e profundidade das provas a serem aplicadas.

A partir desse ponto e depois de comprovar em que medida os controles funcionavam efetivamente, os pontos acima eram definidos.

Os controles internos definiam a ‘dosagem’ dos testes substantivos.

Hoje parte-se da avaliação dos riscos:

- Na empresa: os inerentes e os de detecção.
- Para o auditor, a consequência deles: o risco de auditoria.



FRAUDES E ERROS – CENÁRIO NAS NORMAS VIGENTES

Neste cenário, é mais fácil compreender porque devemos entender o funcionamento e a eficácia dos controles internos.

Eles nos levam a dosar os procedimentos de auditoria na medida que protegem a entidade (e o auditor) dos riscos que podem resultar em distorções relevantes e, portanto, que podem representar riscos de auditoria.

Os controles internos diminuem ou minimizam os riscos de erros ou fraudes na empresa e, portanto, são uma peça da maior importância na consideração do auditor a respeito de se haveria erros ou fraudes que poderiam causar distorções significativas.

O resultado das considerações acima deve refletir-se no plano de auditoria.

Esse plano deve ser discutido com a equipe e depois, são recomendáveis reuniões periódicas para que os mais experientes alertem a equipe.



FRAUDES E ERROS NAS PMEs

As características já vistas se repetem, normalmente em escala menor.

Na avaliação dos riscos é de fundamental importância que o auditor analise cuidadosamente o papel que os proprietários/gerentes jogam na estrutura de controles e as posturas dessas pessoas em relação à obediência de leis e regulamentos.

Uma vez avaliados os riscos inerentes e de detecção nas PMEs é necessário que o auditor chegue a uma conclusão sobre o papel dos proprietários/gerentes, já que eles podem representar um elemento a mais no controle (por sua proximidade com a operação cotidiana e o respeito que impõe nos funcionários) ou um elemento de quebra da eficácia dos controles (já que pode impor obediência que leve à quebra dessa eficácia – ‘overriding’).

O resultado das considerações acima deve refletir-se, de novo, no plano de auditoria.



FRAUDES E ERROS NAS PMEs

A partir desse ponto, o auditor precisa definir o grau de confiança que os controles internos lhe transmitem quanto à sua capacidade de prevenir ou detectar erros ou fraudes.

Usualmente, nas PMEs, o auditor não consegue ter confiança nos controles internos que possa lhe permitir ‘dosar’ os testes. Assim, é normal que se observe que as auditorias em PMEs se concentram nos chamados testes substantivos, ou seja, aqueles em que o auditor coleta quantidade maior de evidências de auditoria para suportar os saldos finais sobre os quais vai opinar.

Os controles internos diminuem ou minimizam os riscos de erros ou fraudes na empresa e, portanto, são uma peça da maior importância na consideração do auditor a respeito de se haveria erros ou fraudes que poderiam causar distorções significativas.

O resultado das considerações acima deve refletir-se no plano de auditoria.



FRAUDES E ERROS NAS PMEs

Recomendo a leitura do Manual IFAC de 2008, onde encontrarão IAPS 1105.

O extrato a seguir é desse material:

A small entity is any entity in which:

(a) There is concentration of ownership and management in a small number of individuals (often a single individual); and

(b) One or more of the following are also found:

(i) Few sources of income;

(ii) Unsophisticated record-keeping; or

(iii) Limited internal controls together with the potential for management override of controls.



FRAUDES E ERROS NAS PMEs

O que mais frequentemente observamos nas PMEs:

- Distorções para economia ou ‘planejamento’ tributário.
- Transações com partes relacionadas não muito bem explicadas.
- Manipulação de receitas e/ou despesas para fraudar minoritários.
- Idem, para aumentar a remuneração dos administradores.
- Desvios de ativos mais suscetíveis: caixa, bancos, estoques, imobilizado, operações com bancos que oferecem vantagens aos administradores, pressão sobre fornecedores para propinas, etc.
- Ajustes não suportados, para deturpar saldos, com qualquer das finalidades acima. Falseamento de saldo/prazos para cumprir ‘covenants’.



**22^a Convenção dos
Contabilistas do
Estado de São Paulo**

Obrigado pela atenção.

Sessão de discussão e perguntas

ricardo.rodil@bakertillybrasil.com.br